



### LEI Nº. 2.755/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de

- (X) Leis  
( ) Resoluções  
( ) Decreto Legislativo

- ( ) Autógrafos  
( ) Portarias

Sob. o nº 2.755 / 2023  
Em, 13 / 12 / 2023

Secretaria Geral

“Altera a redação dos artigos 18 e 19, da Lei nº 2.075 de 02 de outubro de 2017, e da outras providências.”

**EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 18 e 19, da Lei nº 2.075 de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As atividades comerciais ou de prestação de serviços, ambulantes ou eventuais, somente poderão ser exercidas mediante prévia autorização do órgão competente do Município.

§1º As atividades ambulantes ou eventuais poderão ser licenciadas pela Prefeitura, desde que não inconvenientes nem prejudiciais ao comércio estabelecido no Município, e serão precedidas do pagamento da Taxa de Fiscalização a ser exigida em decorrência dos serviços de fiscalização e verificação prestados pelo Município.

§2º A solicitação de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante deverá ser formalizada e dirigida ao Setor de Tributos, instruída através de requerimento juntado aos seguintes documentos:

- I. carteira de identidade;
- II. CPF/CNPJ;
- III. duas fotos 3x4 recente;
- IV. comprovante de endereço;
- V. Atestado de antecedentes criminais (estadual);
- VI. certificado de microempreendedor;
- VII. carteira de saúde ou laudo médico fornecido por entidade competente, no caso de manipulação de alimentos;
- VIII. certidão negativa de débitos municipais;
- IX. quando se tratar de produto industrializado deverá apresentar nota fiscal que comprove a origem do produto.
- X. Documento contendo declaração expressa de assentimento do proprietário dos imóveis fronteiros ao logradouro sobre o qual se pretende a autorização de uso ou utilização (autenticado em cartório).

§ 3º Entende-se por atividades eventuais ou ambulantes, aquelas exercidas em caráter eventuais e sem habitualidade.





Art. 19. A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual é devida por tipo de atividade e calculada da seguinte forma:

I - Circos, por dia: 10 UPFM (dez Unidade de Padrão Fiscal Municipal);

II - Parque de diversão, por dia: 10 UPFM (dez Unidade de Padrão Fiscal Municipal);

III - Feiras (itinerante), por dia: 10 UPFM (dez Unidade de Padrão Fiscal Municipal);

IV - Outras vendas (ambulantes), por dia: 20 UPFM (vinte Unidade de Padrão Fiscal Municipal);

§ 1º O tributo será calculado cumulativamente, quando a atividade de que trata este artigo referir-se a duas ou mais modalidades.

§ 2º Na concessão da licença para o exercício das atividades referidas no inciso I deste artigo serão respeitados os dias e horários segundo as disposições do § 1º do art. 13 desta Lei, exceto nas hipóteses de permissão de horário especial.

§ 3º O referido pagamento da taxa por si só não autoriza a ocupação de espaço público, devendo essa ser precedida de autorização.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.*

**EDELO MARCELO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

